Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração
- RENAPSI-

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1° - A **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração,** atual denominação do Centro de Estudos e Promoção Social – CEPROS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social, fundada em 30 (trinta) de setembro de 1992, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.902/0001-25, cujo ato constitutivo encontra-se registrado no 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia/GO, sob o número 93116 – Livro A, designada abreviadamente **RENAPSI**.

Art. 2º - A **RENAPSI** tem sede e foro na comarca de Brasília, Distrito Federal, no SCS QD. 06, BLOCO A, LOTE 157, ED. BANDEIRANTES, SALAS 501 A 504/601 A 607, ASA SUL, CEP: 70300-910, e poderá manter filiais e representações em qualquer parte do território nacional e do exterior.

Parágrafo único – A **RENAPSI** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A **RENAPSI** é dotada de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira. É regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 4º - A **RENAPSI** tem por objetivos:

I. promover a assistência social de pessoas carentes, em especial de crianças e adolescentes em situação de risco social, por meio do desenvolvimento de ações e projetos que assegurem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à educação, à saúde, à moradia, ao lazer, à profissionalização e capacitação, à proteção ao trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária; com o fim último de contribuir com o desenvolvimento sócio-político e cultural do país;

II. sustentar, defender, alavancar, estimular e promover a aprendizagem como forma de política pública destinada à inclusão social e à promoção da integração ao mundo do trabalho, voltada para a adolescência e a juventude;

Avia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

III. desenvolver um conjunto integrado de ações que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

IV. atuar na área de comunicação social, para difusão de valores humanos, geração de cultura de paz e desenvolvimento macico de uma consciência coletiva de respeito e cidadania.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a **RENAPSI** poderá:

I. executar Programa de Aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097/00, por conta própria ou em parceria com outras instituições, que garanta ao adolescente carente formação técnico-profissional metódica;

II. fomentar a criação de uma rede nacional de instituições voltadas para a execução de Programas de Aprendizagem;

III. mobilizar uma estrutura de multimeios que congrega internet, TV via satélite e rádio, destinado à juventude no Brasil, produzindo conteúdos relativos à aprendizagem, à qualificação profissional, ao mundo do trabalho e ao primeiro emprego, à religiosidade e espiritualidade, à ecologia e sustentabilidade, à cultura de paz e ao respeito a valores humanos, dentre outros que fortalecem as políticas públicas voltadas para o jovem no país;

IV. atuar como agente de integração de estágio, promovendo o intercâmbio ALUNO – ESCOLA – EMPRESA;

V. colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas de educação e de assistência social, desenvolvendo ações e projetos de inclusão social;

VI. estimular projetos e ações ligadas à prática desportiva, em articulação com programas de aprendizagem, com o atendimento do jovem e sua família, envolvendo temas como empreendedorismo e geração de cidadania;

VII. atender os usuários da Política Nacional de Assistência Social de forma permanente, planejada e continuada, sem qualquer discriminação, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos;

VIII. executar programas comunitários, ações e projetos voltados para o resgate da cidadania, envolvendo as áreas de saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, geração de emprego e renda, podendo, inclusive, fazer parcerias com entidades ligadas a essas áreas para fomentar projetos e ações;

IX. promover intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

X. empreender ações, projetos e programas que promovam a empregabilidade e a inclusão digital da comunidade;

XI. apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;

XII. criar estratégias de ação coletiva, por meio da reunião de pessoas físicas e jurídicas, profissionais autônomos e empresas, das mais diversificadas áreas de atuação, com o fim de montar uma estrutura operacional e instrumental que vise o planejamento e a execução conjunta e compartilhada de projetos, planos de trabalho e programas ligados à sua área de atuação;

XIII. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento, a quem tenha contribuído para o desenvolvimento social, ambiental e cultural da sociedade;

XIV. incentivar, por meio de programas e ações, o voluntariado;

XV. promover o combate à pobreza e o desenvolvimento da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVI. promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias sociais e metodologias de educação, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento comunitário, capacitação de jovens carentes, e outras para as quais a **RENAPSI** esteja vocacionada;

XVII. participar e promover congressos, seminários, simpósios e conferências sobre temas afins com seus objetivos, bem como elaborar e divulgar materiais educacionais;

XVIII. aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

XIX. celebrar convênios, contratos, acordos, termos de fomento, de colaboração e de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas;

XX. promover outras atividades que, a critério da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, sejam de interesse na realização de seus objetivos.

Art. 6º - A **RENAPSI,** no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único - A **RENAPSI** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, devendo adotar programas e políticas internas de controle de processos, mapeamento de riscos, cumprindo à risca todos os padrões éticos e legais exigidos paras suas atividades.

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

1° Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I
Do Quadro Social

Art. 7º - Poderão associar-se à **RENAPSI**, pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou não no País, e que tenham afinidades com os seus objetivos.

§ 1º - O interessado em se tornar associado da **RENAPSI** será indicado pelo Conselheiro Presidente ao Conselho de Administração, para deliberação quanto à respectiva admissão.

§ 2º - O quadro social da **RENAPSI** será formado pelas seguintes categorias de associados:

I - **associados fundadores:** aqueles que compareceram ao ato de sua constituição, apondo suas assinaturas na respectiva ata, bem como aqueles que compareceram na Assembléia Geral de 13 de março de 2009, apondo suas assinaturas na respectiva ata;

II - **associados efetivos:** são os que tenham prestado ou estejam desenvolvendo relevantes serviços relativos aos objetivos do **RENAPSI**;

§ 3º- É vedada a participação em mais de uma categoria de associado.

§ 4º- Os associados fundadores, efetivos e colaboradores participarão das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz, obedecendo-se, quanto ao direito de voto, o disposto no art. 9º.

§ 5º- A atuação dos associados colaboradores não configura terceirização ou subcontratação dos serviços e ações por eles executadas já que o fazem em nome da **RENAPSI**, a partir do sistema de ações compartilhadas que está vocacionada a criar.

§ 6º- O relacionamento entre a **RENAPSI** e os seus associados colaboradores será pautado na transparência e na publicidade de ações, com pleno atendimento ao princípio da eficiência.

Art. 8º - A exclusão ou demissão de associado de qualquer categoria da **RENAPSI** só será admissível, a pedido do próprio associado ou, havendo justa causa reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, obedecido o disposto no art. 21, inc.IV, "e", deste Estatuto.

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 9º - São direitos do associado:

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

I. propor ao Conselho de Administração quaisquer medidas e ações de interesse da **RENAPSI**;

II. participar das atividades sociais e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pela **RENAPSI;**

III. votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 10 - São deveres do associado:

I - cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos administrativos da **RENAPSI**;

II - contribuir para o fortalecimento da **RENAPSI,** inclusive mediante pagamento de contribuições que, porventura, venham de ser estipuladas pelo Conselho de Administração;

III - colaborar para que os objetivos da **RENAPSI** sejam atingidos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Órgãos da Administração

Art. 11 - São órgãos responsáveis pela administração da **RENAPSI**:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho de Administração.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados por um Conselho Fiscal.

Art. 12 - É vedada a distribuição entre quaisquer pessoas, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 13 - Os integrantes dos órgãos diretivos da **RENAPSI** poderão ser remunerados pelo efetivo exercício das funções administrativas que lhe competem, respeitados os valores praticados no mercado, não havendo vantagens ou benefícios em decorrência do cargo ou função desempenhado.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e os associados não responderão individualmente nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **RENAPSI**, em decorrência de ato regular de gestão.

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

Parágrafo único - Os membros a que se refere o *caput* deste artigo, na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a **RENAPSI** e os terceiros prejudicados.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral é composta por todos os associados e é o órgão supremo, com poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse da **RENAPSI.**

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á sempre que necessário para deliberação das matérias que lhe são próprias, conforme art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselheiro Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante aviso escrito ou outro meio apropriado, especificando o dia, hora, local e pauta da reunião, enviado aos associados e afixada em local visível, na sede da **RENAPSI,** com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 17 - A Assembléia Geral somente poderá se instalar e validamente deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

§ 1º - A primeira convocação ocorrerá no dia, hora e local determinados no aviso e a segunda, pelo menos 30 (trinta) minutos mais tarde.

§ 2º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre as matérias expressamente mencionadas na pauta constante do aviso de convocação.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quorum* especial exigidos por este Estatuto.

§ 4º - A Assembléia Geral será presidida pelo Conselheiro Presidente ou por um dos integrantes dos conselhos nela presentes, escolhido pelos participantes.

§ 5º - As atas da Assembléia Geral serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente dos trabalhos.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – escolher os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

II – deliberar sobre a alteração deste Estatuto, por proposta do Conselho de Administração, obedecido o disposto no seu art. 40;

III – destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;

IV - promover a dissolução da **RENAPSI** de acordo com as regras estabelecidas no art. 41 deste Estatuto.

Parágrafo único - As deliberações de que tratam os incisos II e III, ambos deste artigo, serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão normativo, deliberativo e de administração da **RENAPSI**, compõe-se de no mínimo 05 (cinco), e no máximo 09 (nove) membros escolhidos em assembléia geral, dentre os associados aptos a votar e serem votados, a saber:

I - 1 (um) Conselheiro Presidente;

II - Conselheiros.

Art. 20 - O prazo de duração do exercício das funções dos membros do Conselho de Administração a que se referem os incisos I e II do art. 19 será de 04 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Art. 21 - Ao Conselho de Administração compete:

I. escolher o Conselheiro Presidente;

II. promover e estabelecer a política geral da **RENAPSI** visando à consecução de seus objetivos;

III. orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades da **RENAPSI**;

IV. deliberar sobre:

a- a admissão de novos associados indicados pelo Conselheiro Presidente;
b- o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
c- o relatório de atividades e as demonstrações contábeis do exercício findo;
d- a obtenção de empréstimos e de financiamento bancário;
e- a exclusão de associado, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho;

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

f- a venda de bens imóveis, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho;

g- eventual revisão do orçamento durante o exercício em curso;

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

V. autorizar:

a- o recebimento de bens, doações e legados;

b- a abertura de filiais e representações em qualquer parte do território nacional e do exterior, nos termos do art. 2º deste Estatuto;

c- a constituição de comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matérias específicas;

d- a edição de atos normativos internos que regulem as atividades operacionais e educacionais da **RENAPSI**;

e- a concessão de bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, úteis e convenientes aos projetos desenvolvidos, sempre em consonância com os objetivos estatutários;

VI. decidir sobre a criação de um Comitê de Ética e aprovar, quando for o caso, o Código de Conduta proposto por tal Comitê;

VII. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselheiro Presidente poderá decidir e executar individualmente as matérias previstas no inciso V, caso em que ficarão sujeitas a posterior apreciação e ratificação do Conselho de Administração, cuja reprovação ensejará anulação do ato praticado com respeito aos efeitos produzidos enquanto esteve vigente.

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Não se realizando a sessão por falta de *quorum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a data desta e a anterior.

§ 2º - Caso não haja *quorum* para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido *quorum* especial.

§ 3º - Haverá uma reunião ordinária a cada semestre, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Conselheiro Presidente ou, pelo menos, por 2 (dois) de seus membros.

§ 4º - Perderá o direito ao exercício de sua função o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

§ 5º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quorum* especial exigidos por este Estatuto.

Art. 23 - Ao Conselheiro Presidente compete:

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

I. representar a **RENAPSI** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II. dirigir, superintender e administrar as atividades da **RENAPSI**, de acordo com as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;

III. indicar ao Conselho de Administração o interessado em se tornar associado da **RENAPSI**;

IV. preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
a- o relatório de atividades e as demonstrações contábeis de cada exercício findo;
b- o plano de trabalho e a proposta orçamentária do exercício subseqüente;
c- proposta de empréstimo ou financiamento bancário;
d- proposta de venda de bens imóveis;

V. convocar as reuniões do Conselho de Administração e as da Assembléia Geral;

VI. providenciar, quando necessário, auditoria externa das contas e balanços, e todas as demais auditorias, quando solicitadas pelo Conselho de Administração;

VII. movimentar as contas bancárias em nome da **RENAPSI**;

VIII. celebrar convênios, contratos, acordos, termos de fomento, de colaboração e de parceria e outros instrumentos congêneres;

IX. decidir e executar individualmente as matérias constantes do art. 21, V, respeitado o disposto no art. 21, parágrafo único;

X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselheiro Presidente poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 24 - O Conselheiro Presidente poderá indicar a contratação de assessores para o auxílio nas rotinas executivas e operacionais, aos quais caberá dotar a administração dos elementos necessários à boa e eficiente execução das atividades da **RENAPSI**.

Parágrafo único - O regime de contratação dos assessores a que se refere o *caput* deste artigo será avaliado caso a caso, de acordo com as necessidades da **RENAPSI**.

Art. 25 - No caso de vacância da função de Conselheiro Presidente ou de Conselheiro, o substituto será escolhido pelo próprio Conselho para completar o prazo de duração do exercício das funções do substituído, pelo tempo que faltar para o seu término.

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

Parágrafo único - Em suas faltas e impedimentos, o Conselheiro Presidente será substituído por quem por ele indicado, dentre os demais Conselheiros integrantes do Conselho de Administração.

Art. 26 - O Conselheiro Presidente e os demais Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções, até a posse de seus substitutos.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 27 - No caso de vacância das funções de:

I - Conselheiro Presidente, o substituto será escolhido conforme estabelecido pelo art. 25, dentre os membros do próprio Conselho de Administração;

II - Conselheiro, o substituto será escolhido conforme estabelecido pelo art. 25, dentre os associados aptos a preencherem esta função.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da **RENAPSI**, compõe-se de 03 (três) membros escolhidos em Assembleia Geral, dentre os quais ao menos um deve ter reconhecida competência na área contábil.

§1° - O prazo do exercício da função dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida reconduções sucessivas.

§ 2° - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **RENAPSI**;

II. emitir pareceres para os órgãos superiores da **RENAPSI** sobre as demonstrações contábeis;

III. opinar sobre assuntos de cunho patrimonial quando solicitado pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

III. votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, em data prefixada de comum acordo por seus membros, para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 29, deste Estatuto.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 - O patrimônio da **RENAPSI** é constituído pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos e incorpóreos que vier adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único - Cabe à **RENAPSI** administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 34 - Constituem recursos da **RENAPSI**:

I. provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;

II. os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza, de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;

III. os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;

IV. a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de *royalties* ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;

V. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas nos arts. 4º e 5º, deste Estatuto.

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 35 - A **RENAPSI** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

§ 1º - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da **RENAPSI**, junto a estabelecimentos bancários publicamente reconhecidos como de primeira linha.

§ 2º - A **RENAPSI** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 36 - O exercício fiscal da **RENAPSI** coincide com o ano civil.

Parágrafo único - Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades da **RENAPSI** poderá ser incorporada ao seu patrimônio, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 37 - A **RENAPSI** manterá escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. A **RENAPSI** conservará em boa ordem, pelo tempo estabelecido em lei, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação de sua situação patrimonial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os Presidentes dos órgãos colegiados da **RENAPSI** poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da **RENAPSI**, não possam aguardar uma próxima reunião, respeitada a disposição do art. 21, parágrafo único.

Art. 39 - Será criado e instalado um Comitê de Ética no âmbito da RENAPSI, cuja atribuição será o zelo pelo cumprimento dos princípios éticos da Instituição e a averiguação de quaisquer comportamentos que infrinjam tais princípios.

§1º - O Conselho de Administração será o responsável por criar o Comitê de Ética e indicar os seus integrantes.

§2º - O Comitê de Ética poderá estabelecer instrumentos internos, inclusive um Código de Conduta ou documento equivalente, ficando a validade de todos esses documentos condicionada a prévia aprovação do Conselho de Administração.

Lívia Baylão de Morais
Advogada
OAB-GO 21.100

§3º - O Comitê de Ética é o encarregado da estruturação de um Programa de Integridade, os moldes previstos pela legislação brasileira.

Art. 40 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - A natureza da **RENAPSI** não poderá ser alterada, e nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 41 - A **RENAPSI** somente poderá ser dissolvida pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução da **RENAPSI**, eventual remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da **RENAPSI**.

Art. 42 - O Centro de Estudos e Promoção Social – CEPROS teve sua denominação alterada para Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – **RENAPSI** na Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 10 de março de 2010, conforme estabelecido em ata.

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação em Cartório.

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo
154375
Registro de Pessoas Jurídicas

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Lucas Vieira da Silva Meira
Conselheiro Presidente
Representante Legal

Lívia Baylão de Morais
OAB/GO 21.100

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00154375

Cartório Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - CARTÓRIO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - JIVO MARCELO RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

Registrado e Arquivado sob o número 00009028 do livro n. A-24. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00154375

Em 28/08/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20190210055987VHIY
Para consultar www.tjdf.jus.br

Edilouza Miguel Pereira Franco
Escrev. SU